

Das origens do ensino religioso no Brasil: a sua implementação nas escolas estaduais do Paraná.

Anderson Szeuczuk
Universidade Estadual do Centro-Oeste
Guarapuava-PR

Resumo. O presente artigo apresenta uma breve história do Ensino Religioso no Brasil e sua implementação no estado do Paraná. A disciplina, atualmente de caráter facultativo para os alunos, em sua trajetória passou por diversas reformulações e ementas para a efetivação como disciplina escolar. Em âmbito pedagógico, o estado se destaca no cenário nacional por produzir diretrizes e material pedagógico de apoio aos educadores de ensino religioso e servir de exemplo para o atual modelo nacional da disciplina. A análise dos dados e da legislação estadual mostra que o estado ainda precisa realizar reformulações quanto à contratação de professores para docência na disciplina, como a realização de concurso público e uma formação continuada constante na área.

Palavras- chave: Ensino religioso. Paraná. Professores. Diretrizes.

Abstract: This article presents a brief history of Religious Teaching in Brazil and its implementation in the state of Paraná. The discipline is currently optional for the students, and it has gone through several reformulations and syllabuses for its implementation as a school subject. In the pedagogical scope, the state stands out in the national scene by producing guidelines and pedagogical materials for the educators of Religious Teaching and by serving as a model for the current national parameters of the discipline. The analysis of the data as well the analysis of the state legislation revealed that the state still needs to accomplish reformulations in the teaching domain such as the hire of teachers for the discipline, the implementation of public contexts and the offer of a continuing education in the area.

Keywords: Religious Teaching. Paraná. Teachers. Guidelines.

Introdução

A história da educação brasileira esteve desde suas origens, com a colonização portuguesa, vinculada à religião católica. Mas a partir da proclamação da República surgem novos grupos que debatem a questão do ensino laico em oposição ao religioso nas escolas do País.

O modelo atual de Ensino Religioso (ER) no Brasil foi gerado a partir do estado do Paraná, que atualmente detém a própria legislação sobre a disciplina com base na *Lei n.º 9.475* de 1997, que estabelece que cada estado, será responsável pela legislação e contratação de professores para docência em ER.

O objetivo deste artigo é mostrar uma breve história da disciplina no Brasil e sua implementação no Paraná, assim como sua aplicação atual nas escolas. Outro ponto a ser analisado é a *Resolução Estadual n.º 5.590 de 2010, que regulamenta* a distribuição de aulas no estado, porém acaba tornando a Deliberação n.º 01/06 de 2006, que normatiza a disciplina de ER, um tanto ineficiente, pois enquanto uma dá prioridade para professores formados em ciências humanas e com especialização em ER, ou seja, profissionais devidamente preparados para docência e atuação em sala de aula, a outra prioriza os professores efetivos do Estado, dando oportunidades para professores de diversas disciplinas, até mesmo formados em ciências exatas e biológicas para atuarem como docentes de ER nas escolas estaduais do Paraná.

O ensino religioso no Brasil

Durante muito tempo a disciplina de ER esteve presente nos currículos escolares da educação básica brasileira, em um primeiro momento vinculado ao ensino católico e catequético, segundo Passos, “[...] a catequese era vista como construção, como uma prática escolar voltada para a formação das idéias corretas em oposição às idéias falsas [...]” (PASSOS, 2007, p. 57). Nesse modelo a educação ainda era ministrada e organizada pela Igreja Católica, especificamente com os jesuítas na educação e conversão de indígenas.

Aos poucos, no decorrer da história, o ensino ministrado e organizado pelas instituições religiosas, começa a ser contestado por aqueles que defendiam um estado laico, republicano e positivista. Após a proclamação da República já se questionava a existência ou não do ER nos currículos escolares brasileiros, pois em um estado laico e republicano o ensino relacionado à religião, não fazia mais sentido.

Com isso um dos grandes marcos na trajetória do ER no Brasil, ocorreu em 1934 quando o governo do Estado Novo, nas mãos do então Presidente Getúlio Vargas, resolveu reformular a questão do ER, incorporando a disciplina nos currículos da educação pública e a tornando facultativa. Mas

ainda a disciplina “[...] abordava unicamente a doutrina cristã.” (DCE, 2008, p.39).

Na era Vargas com a promulgação da nova constituição em 1934, o artigo 153 determina:

O ensino Religioso será de frequência facultativa e ministrada de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais. (CONSTITUIÇÃO, 1934, art. 153).

Com a promulgação da constituição de 1934, especificamente com o artigo 153, percebemos os primeiros indícios de uma verdadeira laicização do ensino, porém o problema de um ensino verdadeiramente laico continuava até o ano de 1997. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394 (LDBEN) de 1996 em seu artigo 33: “O ensino Religioso, é de matrícula facultativa, [...] ministrado por professores ou orientadores Religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas [...]” Percebemos como ainda nesta lei, há uma preferência para as entidades religiosas na seleção de profissionais que ministraram as aulas de ER, mas desse modo, as demais religiões que não possuísem uma organização, ou que não demonstrassem interesse ficariam excluídas do processo. Com relação ao termo facultativo, “[...] vem em decorrência do princípio de liberdade religiosa instituída no Brasil na época da proclamação da república” (FRISANCO, 1998, p.6).

Em 1889 a República põe fim à Monarquia e defende o laicismo social e na educação. A constituição de 1981 reafirmou esta laicidade:

[...] a Constituição se laiciza, respondendo à liberdade plena de culto e a separação da Igreja e do Estado (conforme a Constituição provisória) e põe o reconhecimento exclusivo pelo Estado do casamento civil, a secularização dos cemitérios e finalmente determina a laicidade nos estabelecimentos de ensino mantidos pelos poderes públicos. (CURY, 1996, p. 76).

Os ideais liberais do período republicano brasileiro defendiam a ideia de liberdade e assim a laicidade do estado, e também a separação estado/ igreja. A verdadeira ruptura propriamente dita ocorreu com a lei de 22 de julho de 1997, que estabelece novas normas para o art. 33 da lei n.º 9.394 até então em vigor: “Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos

para a definição dos conteúdos do ensino Religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores” (LEI 9.475, 1997, p.1).

Após esta lei as secretarias de ensino de cada estado têm maior autonomia para elaboração das propostas pedagógicas de ER, e a seleção de profissionais de educação de acordo com seus critérios. Então percebemos que há realmente uma verdadeira ruptura entre estado e instituição religiosa, pois até então as instituições religiosas participavam da formação de profissionais acarretando assim em uma tendência não laica na disciplina de ER, a partir da lei 9.475 de 1997, “[...] a regulamentação do Ensino Religioso nos Estados foi feita por meio de Leis, Pareceres, Decretos, Resoluções, Deliberações e Instruções Normativas (TOLEDO, 2011, p.948).” Assim cada estado ficou responsável pela regulamentação, material pedagógico e contratação de professores para atuação em sala de aula.

Atualmente a disciplina é de oferta obrigatória nos estabelecimentos de ensino e facultativo aos alunos, pois:

O conhecimento da religião faz parte da educação geral e contribui com a formação completa do cidadão, devendo, assim, estar sob responsabilidade dos sistemas de ensino e submetido às mesmas exigências das demais áreas do saber que compõem os currículos escolares. (PASSOS, 2007, p.60).

O reconhecimento da importância da religião se mostra fundamental para formação do ser humano, embora atualmente o Ministério da Educação (MEC) não reconheça os *Parâmetros curriculares nacionais do ensino Religioso* (PCNER), a partir da lei n.º 9.475 de 1997, cada estado ficou encarregado de formar uma legislação específica para a disciplina.

Na trajetória da educação pública brasileira o ER esteve sempre presente, passando por uma educação com base na doutrina Católica, sendo facultativo, e até mesmo obrigatório no período militar no Brasil. “Pela força do costume do povo, e pela pressão da Igreja, o ensino Religioso foi sendo aos poucos tolerado, passando a ser, a partir de 1934, facultativo e até obrigatório para as escolas de 1964 até 1984” (FRISANCO, 1998, p.2). Percebemos como a disciplina em sua história teve diversas e legislações específicas e ainda é hoje objeto de discussão por professores, sociedade civil, autoridades políticas e religiosas. Alguns apoiam sua permanência na escola afirmando a importância do conhecimento sobre o universo religioso, outros, no entanto com o discurso do estado laico repudiam sua permanência nas escolas brasileiras.

O ensino religioso no Paraná

A trajetória do ER no Paraná destaca-se no ano de 1973, quando a Secretaria de Estado e Educação (SEED) fez um acordo com a Associação Interconfessional de Curitiba (ASSINTEC) para realização de uma formação continuada e elaboração de material pedagógico, assim também no ano de 1976 com os cursos de atualização religiosa e o curso de Especialização em Pedagogia Religiosa, no ano de 1987. (DCE, 2008, p.41 - 42).

Nesse contexto a ASSINTEC, “[...] passou a ser uma entidade civil intermediária entre a SEED e os Núcleos Regionais de Educação, nos assuntos que se referissem ao Ensino Religioso.” (FRISANCO, 2000, p.60).

O estado do Paraná merece destaque na pesquisa sobre o ER, pois “[...] o atual modelo nacional deste componente curricular foi gerado no Paraná.” (DELIBERAÇÃO, 01/2006, 2006, p.07). Durante vários anos por meio de simpósios e encontros com líderes de diferentes entidades religiosas, “[...] a SEED sustentou um longo processo de discussão que resultou, em fevereiro de 2006, na primeira versão das Diretrizes Curriculares de Ensino Religioso para a Educação Básica no estado (DCE)” (DCE, 2008, p.45).

As diretrizes curriculares.

São normas obrigatórias para a Educação Básica que orientam o planejamento curricular das escolas e sistemas de ensino, fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). As diretrizes curriculares nacionais (DCN) têm origem na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), de 1996, que assinala ser incumbência da União ‘estabelecer, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e os seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum’.(MENEZES, 2002).

As diretrizes são importantes direcionamentos para as disciplinas. No ensino Religioso sua contribuição é muito relevante, pois apresenta eixos norteadores para os conteúdos básicos que os alunos têm direito a aprender.

As legislações nacionais e estaduais, ao definir o ER integrante da formação básica do (a) cidadão (a) e dos horários normais das escolas públicas, automaticamente definem o *status quo* do componente curricular e do profissional e do profissional graduado para atuar nesta área. (JUNQUEIRA, 2011, p.145).

No âmbito educacional também a SEED ficou responsável pela contratação de profissionais de educação para atuação nas disciplinas de Ensino Religioso na rede Pública Estadual.

Para docência em ensino Religioso, de acordo com a deliberação n.º 01/06 do estado do Paraná, que está em vigor, exige-se para o ensino fundamental:

Art. 6º-Para o exercício da docência no ensino Religioso, exigir-se-á, em ordem de prioridade:

II - nos anos finais:

a) Formação em cursos de licenciatura na área das Ciências Humanas, preferencialmente em Filosofia, História, Ciências Sociais e Pedagogia, com especialização em Ensino Religioso.(DELIBERAÇÃO n.º 01/06, 2006, p.11).

Percebemos como a SEED seleciona profissionais de Ensino Religioso preferencialmente das áreas de Ciência Humanas, e estes devem ter a especialização em ER. Essa deliberação já foi um grande passo para o ensino religioso nas escolas, pois requer ao menos uma formação mais especializada dos profissionais da educação. Mas quanto ao item da aliena b preferencialmente e não especificamente acaba tornando a legislação um tanto ineficiente, priorizando professores formados em outras áreas diferentes de ciências humanas.

A SEED do Paraná também elaborou, em conjunto com profissionais de educação e entidades religiosas, no ano de 2008, o caderno pedagógico do ensino religioso, denominado. *O Sagrado no ensino Religioso*, e que tem por função fornecer o apoio didático-pedagógico aos professores de Ensino Religioso da Rede Pública Estadual” (SEED 2008, p.08). Demonstrando sua preocupação com a formação cidadã do aluno, “[...] a disciplina de ensino Religioso oferece subsídios para que os estudantes entendam como os grupos sociais se constituem culturalmente e como se relacionam com o sagrado” (SEED 2008, p.06). Este caderno pedagógico foi elaborado com base nos conteúdos básicos propostos nas DCE do Paraná, de ER, como podemos perceber no quadro 1.

Quadro 1 - Conteúdo básico para as disciplinas de ensino religioso no Paraná

Conteúdos Estruturantes	Conteúdos Básicos	Abordagem Teórica- Metodológica	Avaliação
Paisagem religiosa; universo simbólico religioso; texto sagrado	5ª série/6º ano organizações religiosas; lugares sagrados; textos sagrados orais ou escritos; símbolos religiosos;	•Os conteúdos básicos devem ser tratados sob a ótica dos três conteúdos estruturantes; •a linguagem utilizada deve ser a científica e não a religiosa, a fim de superar as tradicionais aulas de religião; •é vedada toda e qualquer forma de proselitismo e doutrinação, entendendo que os conteúdos do Ensino Religioso devem ser trabalhados enquanto conhecimento da diversidade sócio-político e cultural.	Espera-se que o aluno: •estabeleça discussões sobre o Sagrado numa perspectiva laica; •desenvolva uma cultura de respeito à diversidade religiosa e cultural; •reconheça que o fenômeno religioso é um dado de cultura e de identidade de cada grupo social.
	6ª série/7º ano temporalidade sagrada; festas religiosas; ritos; vida e morte.		

Fonte: (DCE, 2008, p.72)

Observando este quadro, percebemos como não há um direcionamento específico para nenhuma religião, e sim uma busca pelo conhecimento do universo sagrado e simbólico, então o professor da disciplina deve partir destes conteúdos básicos em suas aulas.

Outro ponto a ser considerado é a divisão do conteúdo na grade curricular do ensino fundamental, Como podemos observar acima, no Paraná, o ER é disciplina facultativa no 6º e 7º ano do ensino fundamental, consta da lei 9.475/96 que determina, “Os sistemas de ensino regulamentarão

os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino Religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores” (Lei 9.475, 1997, art.33 § 1º). Cada estado, assim, tem autonomia para escolher de quais séries a disciplina faz parte da grade curricular. Mas, qual é o argumento para ser aplicado o ER nas séries iniciais? Ao consideramos a DCE “[...] o ensino Religioso será de frequência facultativa [...]” (DCE 2008, p.39). Podemos refletir que a opção para esse conteúdo estar presente apenas nas séries iniciais, se deve à falta de maturidade dos alunos, que nessa idade, estando na faixa dos 11 a 12 anos, não tem capacidade crítica para se manifestar, perante professores muitas vezes despreparados, que enfrentam uma sala de aula da disciplina de ER, algumas vezes obrigados, por necessitarem complementar a carga horária de seu padrão de concurso, outras vezes, para complementar seu salário.

A docência de ensino religioso nas escolas do Paraná

No estado do Paraná, a distribuição das aulas, nas escolas do estado, foi regulamentada pela a Resolução n.º 5590/2010. De acordo o Art. 2 da mesma:

A distribuição de aulas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual será feita com a observância das normas e diretrizes contidas nesta Resolução.

§ 1.º As aulas serão atribuídas aos professores, na seguinte ordem:

- a) ocupantes de cargo efetivo;
- b) ocupantes de cargo efetivo, na forma de Aulas Extraordinárias;
- c) contratados por Regime Especial (DELIBERAÇÃO n.º 5590/2010, 2006, p.01).

De acordo com essa resolução, as aulas serão distribuídas primeiramente para os professores efetivos do quadro próprio magistério (QPM), logo após cada professor escolhe as aulas de acordo com seu vínculo com o estado (que pode ser de 10¹ 20, 30 ou 40 horas semanais), após ser suprida a carga horária de cada professor, esse ainda pode ampliá-la, por meio das aulas extraordinárias, ou seja, aulas que ainda estejam sem professor, mas de acordo com Art. 23, da mesma resolução, “[...] a soma das horas de Regência de Classe e das Horas-Atividade não poderá ultrapassar a 40 (quarenta) horas semanais, exceto no caso revisto no artigo 6º, § 15º, desta Resolução (RESOLUÇÃO 5590_2010).

¹ A docência de 10 horas no Estado do Paraná ocorre em raros casos específicos de editais de concursos anteriores.

Atualmente no estado do Paraná há 3425 (SEED em números) professores atuando com Ensino Religioso, como podemos observar no quadro abaixo:

Quadro 2 – Professores de Ensino Religioso Paraná²

Professores de Ensino Religioso Paraná		Vínculo			
	Total	QPM-P 1	QPM-E	QUP	REPR
Número de Professores	3425	2233	55	1	1136

Fonte: (http://www4.pr.gov.br/escolas/numeros/frame_geralprofpesarea.jsp?mes=08&ano=2012)

Percebemos como de um total de 3425 professores estaduais de ER, apenas 55 são efetivos, os 2233 restantes, são professores de ER mas, com aulas extraordinárias. Os 55 professores efetivos estão distribuídos nos 32 Núcleos Regionais de Educação (NRE) do Estado e nenhum possui mais de 20 horas.

Quadro 3 – Distribuição de Professores com concurso em ER no Paraná.

Distribuição de Professores com concurso em ER no Paraná.					
Núcleo Regional de Educação	Total de Pessoas	Carga Horária			
		10 Horas	20 Horas	30 Horas	40 Horas
01 - Apucarana	8	-	8	-	-
02 - Área Metropolitana Norte	3	-	3	-	-
03 - Área Metropolitana Sul	3	-	3	-	-
05 - Campo Mourão	4	-	4	-	-
07 - Cianorte	5	-	5	-	-
09 - Curitiba	4	-	4	-	-
12 - Francisco Beltrão	2	-	2	-	-
13 - Goioerê	1	-	1	-	-
14 - Guarapuava	1	-	1	-	-
15 - Irati	1	-	1	-	-
16 - Ivaiporã	2	-	2	-	-
17 - Jacarezinho	2	-	2	-	-
18 - Londrina	2	-	2	-	-
19 - Maringá	4	-	4	-	-
21 - Paranaguá	1	-	1	-	-
					(continua...)

² QPM-P (Professores do quadro próprio magistério), QPM-E (especialistas do quadro próprio magistério), QUP (Professores do quadro único de pessoal), REPR (regime especial - professor).

					(conclusão.)
22 - Paranavaí	2	-	2	-	-
23 - Pato Branco	1	-	1	-	-
25 - Ponta Grossa	2	-	2	-	-
26 - Telêmaco Borba	1	-	1	-	-
27 - Toledo	1	-	1	-	-
28 - Umuarama	1	-	1	-	-
29 - União da Vitória	2	-	2	-	-
30 - Wenceslau Braz	2	-	2	-	-
Total do Estado	55	0	55	0	0

Fonte: (http://www4.pr.gov.br/escolas/numeros/frame_geralprofqpmre.jsp?mes=08&ano=2012&coddisc=7502&descdisc=ENSINO%20RELIGIOSO) Acesso em 25 de set. de 2012.

Como observamos anteriormente, os professores QPM têm a preferência na escolha das aulas, e isso ocorre também com a disciplina de ER. Dessa forma, se em uma determinada escola existe um professor da área de exatas que ainda não completou a carga horária de sua disciplina de concurso, este será obrigado a assumir as aulas de Ensino Religioso, mesmo não tendo nenhuma formação específica na disciplina, ou seja, caso ocorra de na distribuição de aulas, haver um professor contratado pelo regime especial, licenciado em filosofia e com especialização em ER, este perderá as aulas para outro professor efetivo mesmo sendo de outra área até mesmo de exatas. Assim, a Resolução n.º 5590/2010 que regulamenta a distribuição de aulas no estado acaba tornando a Deliberação 01/2006 um tanto ineficiente.

Um dos principais aspectos ainda a ser melhorado está relacionado com certeza à profissionalização do professor desta área do conhecimento e com a abertura do curso de licenciatura em ensino Religioso. No geral temos diferentes professores (as) de diferentes licenciaturas e disciplinas ministrando este ensino considerando que as normalizações estaduais e municipais permitem ter no quadro do magistério público profissionais de áreas afins, devido à inexistência de curso de licenciatura específica. (JUNQUEIRA, 2007, p.39).

No estado do Paraná existem vagas para a docência em ER, mas “O Paraná ainda não possui um curso de licenciatura em ER nem concurso público.” (ASSINTEC, 2012, p.01). O estado do Paraná, atualmente, não tem concurso público para a disciplina, o que está em irregularidade com o art. 37, II da Constituição Federal, em que consta que, “[...] a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de

provas ou de provas e títulos” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988 art.37). “Além disso, o reconhecimento dos professores dessa disciplina, por meio de concurso de ingresso na carreira docente, era uma reivindicação antiga da Igreja Católica.” (TOLEDO e MALVEZZI, 2011, p.946).

Mas porque então o Estado não o faz? Uma das explicações pode ser que são poucos os professores exclusivos da disciplina, porque na maioria das escolas ela se restringe ao 6º e 7º anos, antiga 5ª e 6ª série com apenas uma aula semanal por turma, um professor exclusivo para a disciplina necessita, em alguns casos, trabalhar em mais de uma escola para completar a carga horária mínima de 20 horas de seu padrão de concurso. E pelo fato da disciplina ser de matrícula facultativa ao aluno (DELIBERAÇÃO, n.º 01/06, 2006, p.10), há o risco de ocorrer um momento em que os alunos não procuram mais pela disciplina. Assim o poder público estadual não teria o que fazer com esses professores exclusivos para a docência em ER e efetivos. Dessa forma, a alternativa é contratar professores temporários que, na maioria das vezes, não estão capacitados para a docência em ER.

Outro fator a considerar é, com base no art. 62 da lei 9.394. “A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, [...] (Lei n.º 9.394/96, 1996, p.20). Assim sendo, se o Paraná não oferece a graduação em ER, também não realiza concurso por não existirem profissionais habilitados em licenciatura plena na área.

Deste modo, com a contratação de professores temporários, é difícil o Estado investir em um programa de formação continuada, pois todos os anos os profissionais apresentam uma rotatividade alta, com relação à disciplina e escolas, assim o profissional que participou de uma formação em determinado ano, no seguinte pode não atuar em sala de aula, além da dificuldade de promover capacitação e formação continuada em todos os municípios do Paraná por não haver professores efetivos especialistas e capacitados na área.

Embora exista a legislação no Estado para o ER, os beneficiados não são os alunos, que deveriam receber professores devidamente preparados para ministrar as aulas. Mesmo como obrigação, professores complementam sua carga horária. Neste sentido, cabe a contribuição de Passos, “[...] a formação básica do cidadão aguarda a formação básica dos docentes do Ensino Religioso para que esta disciplina possa efetivar-se como prática educativa legítima e comum no currículo e na vida dos educandos.” (2007, p.23). Deste

modo, como o estado espera a formação do aluno, se não admite professores devidamente credenciados? Segundo as DCE do Paraná, um dos principais objetivos da disciplina é “[...] a superação do preconceito Religioso, [...] e também desprender-se do seu histórico confessional catequético, para a construção e consolidação do respeito à diversidade cultural e religiosa.” (DCE, 2008, p.39). No entanto para que esta prática realmente ocorra, primeiramente deve-se investir na formação e contratação de professores devidamente preparados e efetivos.

Observamos no decorrer deste artigo que o problema é um pouco complexo, exigindo participação entre Estado, Instituições de Ensino Superior, Entidades Religiosas e a sociedade civil, a fim de chegar a melhores resultados quanto à contratação e formação de professores.

Considerações Finais

Como podemos observar, o Ensino Religioso passou por diversas reformulações no decorrer de sua história, um caminho tracejado por pequenas conquistas, que ao longo do tempo resultaram em diversas leis e deliberações. Essa disciplina, que no início era semelhante a uma catequese católica, foi adquirindo novos moldes e incorporando não somente a religião em si, mas o universo simbólico religioso.

Atualmente o objetivo da disciplina não é o caráter catequético, mas levar aos alunos a pluralidade religiosa, o conhecimento e o entendimento da cultura religiosa, o entendimento de como a religião tem o poder de transformar a vida social e cultural das pessoas.

O Estado do Paraná, mesmo visto como modelo para os demais estados brasileiros com relação à disciplina de ER, com suas próprias Diretrizes Curriculares e um Caderno Pedagógico exclusivo para a disciplina, ainda se mostra ineficaz com relação à contratação e seleção de docentes, para atuação na rede pública estadual de ensino. Percebemos como professores de diferentes áreas do conhecimento, muitas vezes são obrigados, pela legislação estadual, a suplementar a carga horária com a disciplina de ER, ou a lecionar para complementar o salário. Observamos também, que o Caderno de Apoio Pedagógico, acaba tornando-se o único material do professor, muitas vezes despreparado para a disciplina, o que pode acarretar em interpretações erradas, fazendo com que o material perca seu objetivo, resultando na falta de conhecimento da pluralidade religiosa e seus contextos sociais.

O ER, no Paraná, necessita de reformulações e uma das primordiais é contratar professores efetivos e capacitados para atuação na disciplina. Quanto ao âmbito nacional, uma das principais medidas, é o MEC reconhecer os PCNER ou produzir DCNs para o ER.

A questão da inclusão ou não, nos currículos é, atualmente, alvo de debates entre diversos grupos da sociedade. Mas a questão principal, não é retirar do currículo, ou tornar a disciplina obrigatória, é inserir adequações e reformulações que começam na contratação de professores. Pois em um mundo em que ainda há diversos conflitos e problemas relacionados com a não tolerância religiosa, o conhecimento sobre a diversidade de culturas e religiões mostra-se cada vez mais indispensável e fundamental na educação escolar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1934*. Rio de Janeiro, RJ: Senado, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm> Acesso e 25 de dez. de 2012.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso e 12 de set. de 2012.

BRASIL. *DCNs*. Disponível em: <<http://www.educabrasil.com.br/eb/dic/dicionario.asp?id=96>> Acesso em 12 de set. de 2012.

BRASIL. *Lei 9.394*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em 24 de mai. de 2012.

BRASIL. *Lei 9.475*. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9475.htm>. Acesso em 24 de mai. de 2012.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. *Revista Brasileira de Educação*. UFMG 2004, 183 – 213. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/rbedu/n27/n27a12.pdf> Acesso em 10 de out. de 2012.

FRISANCO, Fátima A. *Ensino religioso na escola pública: uma questão política*. Dissertação (Mestrado em Fundamentos da Educação) - Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2000.

_____. Ensino religioso na escola pública brasileira: uma catequese indesejada. *Anais da VIII Semana de Pedagogia –Trajetórias e Perspectivas*; 1998, VIII Semana De Pedagogia. Maringá. 1998.

_____. *Ensino religioso no ensino fundamental*. São Paulo: Cortez, 2007.

JUNQUEIRA, S.; (Org.). *O ensino religioso no Brasil*. 2. ed. Curitiba: Champagnat, 2011.

PARANÁ. *Caderno pedagógico de ensino religioso*. Disponível em: <www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/cadernos_pedagogicos/caderno_er.pdf> Acesso em 12 de set. de 2012.

PARANÁ. *Diretrizes curriculares da educação básica. Ensino Religioso*. Disponível em: <www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes/dce_er.pdf> Acesso em 23 de mai. de 2012.

PARANÁ. *Deliberação n.º 01/06*. Disponível em: <www.ensinoReligioso.seed.pr.gov.br/arquivos/.../Deliberacao01_06.pdf>. Acesso em 24 de mai. de 2012.

PARANÁ. *Deliberação n.º 03/02*. Disponível em: <<http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/publicadas?OpenView&Start=1&Count=30&Collapse=8#8>> Acesso em 24 de mai. de 2012.

PARANÁ. *Jornada de Ensino Religioso*. Disponível em: <<http://www.ensinoReligioso.seed.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=306&tit=Jornada-de-Ensino-Religioso>> Acesso em 20 de out. de 2012.

PARANÁ. *Resolução_5590_2010*. Disponível em: <www.nre.seed.pr.gov.br/.../arquivos/.../Resolucao_5590_2010.pdf> Acesso em 25 de set. de 2012.

PARANÁ. *SEED em números*. Disponível em: <http://www4.pr.gov.br/escolas/numeros/frame_geralprofqpmnre.jsp?mes=08&ano=2012&coddisc=7502&descdisc=ENSINO%20RELIGIOSO> Acesso em 25 de set. de 2012.

PASSOS, João Décio. *Ensino religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas. 2007.

TOLEDO, César Alencar Arnaut de; MALVEZZI, Meiri Cristina Falcioni *Questões político-pedagógicas do Ensino Religioso na escola pública brasileira*. UEM, 2011. Disponível em: <educere.bruc.com.br/CD2011/pdf/5102_2445.pdf> Acesso em 29 de out. de 2012.